



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº187/2020

Viana (ES), 30 de Junho de 2020.

A Vossa Excelência,  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Encaminha Lei nº 3.097/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.097, de 30 de junho de 2020, que estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Viana/ES, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES no dia 01/07/2020.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>668</u>
	<u>03 / 07 / 2020</u>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA</b>	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.097, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**LEI Nº 3.097, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Viana/ES, conforme Decretos Presidenciais n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.292, de 25 de março de 2020.

**§ 1º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no caput deste artigo de no máximo até 1/3 (um terço) da capacidade do local, seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 2º** Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos online, não sendo permitida qualquer restrição de acesso até o local, observadas as regras impostas nesta Lei.

**Art. 3º** Fica proibida a aglomeração de pessoas com a imposição de regras de isolamento social. As atividades das igrejas e templos religiosos serão mantidas por serem consideradas atividades essenciais, respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica e as demais cominações impostas nesta Lei.

**Art. 4º** As igrejas e os templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para a realização de suas atividades, deverão:

I - Fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.097, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

- II - Disponibilizar permanentemente dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;
- III - O templo deverá dispor ainda de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, sendo vedado o uso de secadores eletrônicos para mãos;
- IV - Priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
- V - Executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;
- VI - Adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;
- VII - Exigir e fiscalizar o uso de máscara facial por todos os fiéis no interior do estabelecimento;

**Art. 5º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de junho de 2020

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana